

CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 02/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A SICREDI, PARA FINS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MPPI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-060, doravante denominado de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e o **SICREDI EVOLUÇÃO**, pessoa jurídica direito privado, CNPJ nº 35.571.249/0001/31, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410 – Torre, CEP 58040-140, João Pessoa - PB, representado neste Ato por seu Diretor, doravante denominado **CONVENIADO**,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.764/71, a Lei Complementar nº 130/09, e a Resolução do Banco Central nº 4.434/15, normas que regulamentam a atuação de Cooperativas de Crédito,

CONSIDERANDO que no que diz respeito a empréstimos consignados, nos termos do art. 21, da Lei nº 1.046/50, “*A soma das consignações não excederá de 30% (trinta por cento) do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, meio-soldo, e gratificação adicional por tempo de serviço*”,

CONSIDERANDO a regulamentação por intermédio Ato PGJ/MPPI nº 528/2015 *que disciplina a realização de consignações em folha de pagamento do Ministério Público do Estado do Piauí*,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio nº 02/2023 que se regerá pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio entre o **CONVENIENTE** e **CONVENIADO** a concessão de **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS** em consignação em folha de pagamento, dos membros e servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas, observando as condições gerais e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A avença celebrada entre a Conveniada/Consignatária e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí não importa em qualquer obrigação acessória ou solidária em relação a Conveniente/Consignante.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

2.1. A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

- a) confirmar a SICREDI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores e membros, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo em folha de pagamento dos membros e servidores;
- b) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos consignados autorizados pelos membros e servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores a SICREDI;
- c) comunicar a SICREDI, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração dos servidores e membros que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- d) informar a SICREDI, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos servidores e membros, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir a SICREDI apurar o saldo devedor do (s) empréstimo (s) e financiamento (s) pendente (s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;
- e) emitir, mediante solicitação dos membros e servidores, documento, físico ou eletrônico, informando a margem fixa de consignação para o ajuste a ser firmado entre o consignado e o consignatário;
- f) compete à Divisão de Folha de Pagamento a responsabilidade pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, bem como de dados, arquivos ou documentos dos membros e servidores enviados ao SICREDI.

2.2. O **CONVENIADO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) atender e orientar os membros e servidores do MPPI quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção de créditos concedidos ao amparo deste;
- b) fornecer ao MPPI, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores e magistrados diretamente ao SICREDI, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c) fornecer ao MPPI até o 12º dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da obtenção e valores das prestações a serem descontadas, a fim de inclusão do desconto na folha do respectivo mês;
- d) adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os membros e servidores do MPPI, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) disponibilizar aos membros e servidores do MPPI, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;
- f) prestar ao MPPI, aos membros e servidores beneficiários, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e financiamentos, por ocasião de desligamento dos quadros deste instituição (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3. O **CONVENIADO** desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos e financiamentos diretamente aos servidores e membros da **CONVENENTE**, com valores e demais condições livremente negociadas entre beneficiários e a SICREDI, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio de agências e nos canais de autoatendimento do CONVENIADO, ou por correspondente(s) da SICREDI, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos dos servidores e membros para encaminhamento a SICREDI, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os servidores e membros deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os empréstimos e financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pelo CONVENIADO, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA DOS DESCONTOS EM FOLHA

4.1. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e expressa aquiescência do SICREDI, e do membro/servidor beneficiário, salvo nos casos de exoneração, demissão ou outra situação que inviabilize o desconto por parte do CONVENIENTE, cabendo à consignatária a responsabilidade exclusiva pelos valores em excesso.

4.2. A assinatura deste Convênio para consignação facultativa em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério Público do Estado do Piauí por dívidas e compromissos, de natureza pecuniária, assumidos pelo membro ou pensionista junto ao consignatário.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR TOTAL A SER CONSIGNADO

5. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor/membro não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos, computados os adicionais de caráter individual e demais vantagens.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí – DOEMPPI pelo CONVENIENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do art. 61, caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS NOTIFICAÇÕES

8. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio, e trocados entre as partes (CONVENIADO e CONVENIENTE), deverão ser efetuados por escrito ou meio eletrônico.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9. Quaisquer alterações a este Convênio deverão ser expressamente formalizadas através da elaboração de Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10. O controle e a fiscalização deste Convênio ficarão a cargo da Divisão de Folha de Pagamento do MPPI, mediante designação posterior através de Portaria PGJ.

Parágrafo único – Poderá o CONVENIENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao CONVENIADO, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA ONZE DO PRAZO

11. O prazo de vigência conforme artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévio aviso, por escrito.

CLÁUSULA DOZE DA DENÚNCIA

12. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONVENIENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

13.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, para que este produza os devidos e legais efeitos.

Teresina/PI, na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado do Piauí

PAULO VALÉRIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO
Diretor Executivo
Representante do SICREDI

LOURIVAL LOPES
Diretor de Operações
Representantes do SICREDI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/03/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL LOPES, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **paulo valerio nobrega ferreira de melo, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427294** e o código CRC **953FC17A**.
